

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01**

**DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

*Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal, notadamente aqueles com atuação em investigação penal, que exerçam o efetivo controle das decisões judiciais proferidas nas medidas cautelares criminais.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106/03,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Promotor Natural tomar ciência do teor das decisões proferidas nas medidas cautelares criminais,

**CONSIDERANDO** que o membro do Ministério Público responsável pela investigação criminal ou instrução penal tem o dever de comunicar, mensalmente, à Corregedoria-Geral, pela via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento, bem como aquelas iniciadas e findas no período, além do número de linhas telefônicas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônico, telemático ou informático quebrados, nos exatos termos do art. 10 da Resolução CNMP n.º 36/2009, alterada pela Resolução CNMP n.º 51/2010,

**CONSIDERANDO** as dificuldades noticiadas à Corregedoria-Geral em reunião com os Excelentíssimos Coordenadores do CAOP CRIMINAL, do GAECO e das Centrais de Inquéritos para cumprimento do aludido ato normativo,

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal, notadamente aqueles com atuação em investigação penal, que exijam a ciência do Ministério Público das decisões judiciais proferidas nas medidas cautelares criminais, requeridas ou não pelo Ministério Público, para efeito de eventual interposição de recurso, em especial nos pedidos de interceptação de comunicações telefônica, de telemática e/ou de informática, objetivando o efetivo cumprimento do dever de informar à Corregedoria-Geral, consoante determinação prevista no artigo 10 da Resolução CNMP nº 36/2009, alterada pela Resolução CNMP n.º 51/2010.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

**PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD**  
Corregedor-Geral do Ministério Público